



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401 - centro - Alfredo Marcondes-SP
Fone: (18) 3266-4090

LEI COMPLEMENTAR N.º 079/2017.
De 07 de Julho de 2017.

"Dispõe sobre concessão de Abono de Falta de Servidor Municipal que especifica e dá outras providências."

EDMILSON JOSÉ CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Servidor Público Municipal lotado no cargo de provimento Efetivo ou de provimento em Comissão terá direito a 06(seis) faltas abonadas anualmente, durante o ano civil compreendido entre o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- não apresentar de forma reiterada atrasos superiores a 10 minutos no controle de frequência diário;
- não ter sofrido advertência disciplinar;
- não ter sofrido suspensão disciplinar;
- não estar respondendo a processo administrativo;

§ 1.º - As faltas abonadas deverão ser requeridas e agendadas, por escrito, junto ao superior imediato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem indeferidas e descontadas em folha de pagamento.

§ 2.º - As faltas abonadas, referidas no caput deste artigo, não serão deferidas para serem gozadas em dias de Segunda Feira, Sexta Feira, Vésperas e Pós Feriados sob qualquer pretexto.

§ 3.º - O superior hierárquico, antes de deferir ou indeferir o requerimento, deverá observar os requisitos estabelecidos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401 - centro - Alfredo Marcondes-SP
Fone: (18) 3266-4090

§ 4.º - O superior hierárquico deverá encaminhar os requerimentos deferidos referente as faltas abonadas ao setor de Recursos Humanos do Município até o dia 20 de cada mês, a fim de serem abonadas e anexados ao prontuário do Servidor Municipal.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 07 de julho de 2017.

Edmilson Jose Correia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria